

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 698, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a revisar os vencimentos básicos dos cargos integrantes das carreiras dos servidores públicos municipais técnico-administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os vencimentos básicos dos cargos integrantes das carreiras dos servidores públicos municipais técnico-administrativos de que trata a Lei Municipal nº 540, de 25 de julho de 2011, em **14,58%** (**quatorze vírgula cinquenta e oito por cento**), correspondente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos exercícios de 2020 e 2021.

Parágrafo único. Estão excluídos da regra do *caput*:

I - os servidores que tiveram seus vencimentos básicos majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), nos termos dos arts. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; 15, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e 40, § 3º, da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, c/c art. 1º, *caput*, da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021;

II - os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, considerando a fixação do respectivo piso salarial profissional nacional, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021, na forma do art. 198, § 5º, da Constituição Federal c/c art. 9º-A, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, c/c art. 1º da Lei Municipal nº 684, de 8 de abril de 2021, e o critério de cálculo de atualização do piso salarial profissional das referidas categorias profissionais, a contar de 1º de janeiro de 2022, com base no art. 9º-A, § 5º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

III - os servidores da carreira do magistério público da educação básica, por conta da instituição do correspondente piso salarial profissional nacional, de acordo com o art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal c/c arts. 2º, § 1º, e 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
secgab.pf.tsampaio@gmail.com | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C2B825174374820375D51856A524A438

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os vencimentos básicos dos cargos integrantes das carreiras dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias de que trata a Lei Municipal nº 540, de 25 de julho de 2011, em **10,06% (dez vírgula zero seis por cento)**, correspondente a variação acumulada do IPCA no exercício de 2021.

Art. 3º A revisão prevista no *caput* do art. 1º alcança os servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em extinção, conforme o disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 540, de 25 de julho de 2011.

Art. 4º Os Anexos IIA e IIB da Lei Municipal nº 540, de 25 de julho de 2011, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

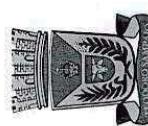
Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Teodoro Sampaio-BA, 23 de fevereiro de 2022.

José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(Anexo II A da Lei Municipal nº 540, de 25 de julho de 2011)

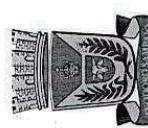
TABELA SALARIAL (EMRS) - QUADRO EFETIVO E REFERÊNCIAS

TABELA I - GRUPO 1

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1.212,00	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39
ELETTRICISTA	1.217,30	1.253,82	1.291,43	1.330,17	1.370,08	1.411,18	1.453,52	1.497,12	1.542,04	1.588,30
MOTORISTA	1.346,58	1.386,98	1.428,59	1.471,44	1.515,59	1.561,05	1.607,89	1.656,12	1.705,81	1.756,98
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1.758,94	1.811,71	1.866,06	1.922,04	1.979,70	2.039,09	2.100,27	2.163,27	2.228,17	2.295,02
VIGILANTE	1.270,76	1.308,88	1.348,15	1.388,59	1.430,25	1.473,16	1.517,36	1.562,88	1.609,76	1.658,05

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
secgab.pt.sampaio@gmail.com | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

TABELA II - GRUPO 2

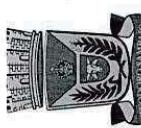
CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.705,93	1.757,11	1.809,82	1.864,12	1.920,04	1.977,64	2.036,97	2.098,08	2.161,02	2.225,85
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.705,93	1.757,11	1.809,82	1.864,12	1.920,04	1.977,64	2.036,97	2.098,08	2.161,02	2.225,85
AGENTE DE TRIBUTOS	1.526,63	1.572,43	1.619,60	1.668,19	1.718,24	1.769,78	1.822,88	1.877,56	1.933,89	1.991,91
AGENTE SANITÁRIO	1.526,63	1.572,43	1.619,60	1.668,19	1.718,24	1.769,78	1.822,88	1.877,56	1.933,89	1.991,91
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.526,63	1.572,43	1.619,60	1.668,19	1.718,24	1.769,78	1.822,88	1.877,56	1.933,89	1.991,91
AUXILIAR DE CLASSE INFANTIL	1.212,00	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39

TABELA III - GRUPO 3

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1.546,58	1.592,98	1.640,76	1.689,99	1.740,69	1.792,91	1.846,69	1.902,10	1.959,16	2.017,93
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.546,58	1.592,98	1.640,76	1.689,99	1.740,69	1.792,91	1.846,69	1.902,10	1.959,16	2.017,93
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1.546,58	1.592,98	1.640,76	1.689,99	1.740,69	1.792,91	1.846,69	1.902,10	1.959,16	2.017,93

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
secab.ptisampaio@gmail.com | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

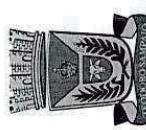
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	1.546,58	1.592,98	1.640,76	1.689,99	1.740,69	1.792,91	1.846,69	1.902,10	1.959,16	2.017,93
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1.546,58	1.592,98	1.640,76	1.689,99	1.740,69	1.792,91	1.846,69	1.902,10	1.959,16	2.017,93
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.546,58	1.592,98	1.640,76	1.689,99	1.740,69	1.792,91	1.846,69	1.902,10	1.959,16	2.017,93
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,58	1.592,98	1.640,76	1.689,99	1.740,69	1.792,91	1.846,69	1.902,10	1.959,16	2.017,93

TABELA IV - GRUPO 4

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
ADVOGADO	3.534,29	3.640,32	3.749,53	3.862,01	3.977,87	4.097,21	4.220,13	4.346,73	4.477,13	4.611,45
ASSISTENTE SOCIAL	2.891,69	2.978,44	3.067,79	3.159,83	3.254,62	3.352,26	3.452,83	3.556,41	3.663,11	3.773,00
BIOMÉDICO	3.052,35	3.143,92	3.238,24	3.335,39	3.435,45	3.538,51	3.644,67	3.754,01	3.866,63	3.982,63
CONTADOR	2.992,91	3.082,70	3.175,18	3.270,43	3.368,55	3.469,60	3.573,69	3.680,90	3.791,33	3.905,07
EDUCADOR FÍSICO	2.891,69	2.978,44	3.067,79	3.159,83	3.254,62	3.352,26	3.452,83	3.556,41	3.663,11	3.773,00
ENFERMEIRO	3.534,29	3.640,32	3.749,53	3.862,01	3.977,87	4.097,21	4.220,13	4.346,73	4.477,13	4.611,45
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	3.534,29	3.640,32	3.749,53	3.862,01	3.977,87	4.097,21	4.220,13	4.346,73	4.477,13	4.611,45
ENGENHEIRO CIVIL	3.534,29	3.640,32	3.749,53	3.862,01	3.977,87	4.097,21	4.220,13	4.346,73	4.477,13	4.611,45

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
secab.pt@sampaio@gmail.com | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

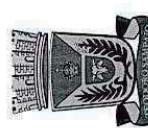


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

FARMACÊUTICO	3.180,87	3.276,29	3.374,58	3.475,82	3.580,09	3.687,50	3.798,12	3.912,06	4.029,43	4.150,31
FARMACÊUTICO	3.373,65	3.474,86	3.579,10	3.686,48	3.797,07	3.910,98	4.028,31	4.149,16	4.273,64	4.401,85
BIOQUÍMICO										
FISIOTERAPEUTA	2.891,69	2.978,44	3.067,79	3.159,83	3.254,62	3.352,26	3.452,83	3.556,41	3.663,11	3.773,00
FONOaudiólogo	2.891,69	2.978,44	3.067,79	3.159,83	3.254,62	3.352,26	3.452,83	3.556,41	3.663,11	3.773,00
MÉDICO	12.852,09	13.237,66	13.634,79	14.043,83	14.465,15	14.899,10	15.346,07	15.806,46	16.280,65	16.769,07
CARDIOLOGISTA										
MÉDICO	12.852,09	13.237,66	13.634,79	14.043,83	14.465,15	14.899,10	15.346,07	15.806,46	16.280,65	16.769,07
CIRURGIÃO GERAL										
MÉDICO	10.442,24	10.755,50	11.078,17	11.410,51	11.752,83	12.105,41	12.468,58	12.842,63	13.227,91	13.624,75
GENERALISTA										
MÉDICO	12.852,09	13.237,66	13.634,79	14.043,83	14.465,15	14.899,10	15.346,07	15.806,46	16.280,65	16.769,07
GINECOLOGISTA										
MÉDICO	12.852,09	13.237,66	13.634,79	14.043,83	14.465,15	14.899,10	15.346,07	15.806,46	16.280,65	16.769,07
PSIQUIATRA										
MÉDICO	12.852,09	13.237,66	13.634,79	14.043,83	14.465,15	14.899,10	15.346,07	15.806,46	16.280,65	16.769,07
UROLOGISTA										
MÉDICO	3.534,29	3.640,32	3.749,53	3.862,01	3.977,87	4.097,21	4.220,13	4.346,73	4.477,13	4.611,45
VETERINÁRIO										
NUTRICIONISTA	2.891,69	2.978,44	3.067,79	3.159,83	3.254,62	3.352,26	3.452,83	3.556,41	3.663,11	3.773,00
ODONTÓLOGO	3.534,29	3.640,32	3.749,53	3.862,01	3.977,87	4.097,21	4.220,13	4.346,73	4.477,13	4.611,45
PSICÓLOGO	2.891,69	2.978,44	3.067,79	3.159,83	3.254,62	3.352,26	3.452,83	3.556,41	3.663,11	3.773,00

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
secgab.pt.sampaio@gmail.com | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
(Anexo II B da Lei Municipal nº 540, de 25 de julho de 2011)

TABELA SALARIAL (EM R\$) - QUADRO SUPLEMENTAR (CARGOS EM EXTINÇÃO)

TABELA ÚNICA

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
CARPinteiro	1.290,71	1.329,43	1.369,31	1.410,39	1.452,70	1.496,29	1.541,17	1.587,41	1.635,03	1.684,08
PEDREIRO	1.290,71	1.329,43	1.369,31	1.410,39	1.452,70	1.496,29	1.541,17	1.587,41	1.635,03	1.684,08

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 699, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, a reajustar o piso dos professores públicos municipais, para cumprimento da Lei do Piso Nacional do Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio/BA, autorizado a reajustar no percentual de 33,23% (trinta e três vírgula vinte e três por cento), o piso dos professores públicos municipais de Teodoro Sampaio, (salário base), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, combinado com o quanto disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 541, de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Municipal nº 541, de 5 de setembro de 2011, (Tabela de Vencimentos Cargos - Professor e Coordenador Pedagógico), passa a vigorar, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 2º O reajuste autorizado por esta Lei, será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, na forma da Lei Federal do Piso do Professor, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei Municipal que estrutura o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 541, de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único. O Piso do professor municipal efetivo, reajustado por esta Lei, para o valor de R\$ 3.846,03 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos), corresponde à carga horária de 40 (quarenta) horas e formação mínima em nível médio, Magistério, modalidade curso normal, como parâmetro para os demais níveis, de acordo com a Lei Municipal vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Anual do Município de Teodoro Sampaio, para a Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, e do Fundo Municipal de Educação, na forma da Lei.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
secgab.pf.tsampaio@gmail.com | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio-BA, 23 de fevereiro de 2022.


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Anexo III da Lei Municipal nº 541, de 5 de setembro de 2011)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS - PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

20 HORAS

PADRÕES DE VENCIMENTOS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Especial	1.923,02	1.980,72	2.040,13	2.101,33	2.164,38	2.229,31	2.296,18	2.365,07	2.436,03	2.509,11	
I	2.307,62	2.376,85	2.448,16	2.521,60	2.597,23	2.675,15	2.755,39	2.838,04	2.923,19	3.010,90	
II	2.403,76	2.475,88	2.550,16	2.626,68	2.705,49	2.786,64	2.870,23	2.956,36	3.045,04	3.136,39	
III	2.499,90	2.574,92	2.652,18	2.731,74	2.813,69	2.898,09	2.985,04	3.074,58	3.166,81	3.261,84	
IV	2.692,22	2.773,01	2.856,19	2.941,88	3.030,13	3.121,05	3.214,65	3.311,11	3.410,43	3.512,75	

40 HORAS

PADRÕES DE VENCIMENTOS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Especial	3.846,03	3.961,43	4.080,26	4.202,74	4.328,77	4.458,63	4.592,37	4.730,13	4.872,05	5.018,21	
I	4.615,25	4.753,71	4.896,32	5.043,20	5.194,46	5.350,30	5.510,77	5.676,08	5.846,39	6.021,80	
II	4.807,53	4.951,76	5.100,32	5.253,37	5.410,98	5.573,28	5.740,46	5.912,71	6.090,08	6.272,77	
III	4.999,81	5.149,84	5.304,36	5.463,48	5.627,37	5.796,17	5.970,08	6.149,16	6.333,63	6.523,68	
IV	5.384,43	5.546,01	5.712,37	5.883,76	6.060,25	6.242,10	6.429,30	6.622,21	6.820,87	7.025,51	

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 700, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 617, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 617, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 62.** A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente ao vencimento inicial do cargo efetivo de assistente administrativo de que trata a Lei Municipal nº 540, de 25 de julho de 2011.

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Teodoro Sampaio-BA, 23 de fevereiro de 2022.


JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 701, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 694, de 9 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Teodoro Sampaio para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 694, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I -

a)

b)

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

d)

e)

f)

II -

Parágrafo único.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Teodoro Sampaio-BA, 23 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature enclosed in a blue oval.
JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
secgab.pf.tsampaio@gmail.com | www.teodorosampaio.ba.gov.br

2

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C2B825174374820375D51856A524A438